



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/2007, que autoriza o Município a outorgar com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de junho de 2007.

José Barreto Miranda

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/2007, que autoriza o Município a outorgar com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de junho de 2007.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 190

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 15/06/2007

Assunto: PROJETO DE LEI – Mensagem nº 24 – ofício 142/20007

Número de Folhas: 01/36

Observação: autoriza o Município a outorgar com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário, precedida de execução de obras pública.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 15 de junho de 2007

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Segue parecer em lauda
impressa.

18/6/2007

Manoel T. Nogueira
Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691

Nome do Interessado: Fúed José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 15/06/2007

Assunto: PROJETO DE LEI - Mensagem nº 24 - Ofício 142/2007

Número de Folhas: 01/36

Observação: autoriza o Município a outorgar com exclusividade a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário, precedida de execução de obras públicas.

PARECER Nº 054/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *autoriza o Município a outorgar, com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – autorização para *o Município outorgar, com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública* – é de iniciativa privativa do Executivo, porque trata de matéria administrativa.

No mérito, importa destacar que os serviços públicos, na lição de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**, podem ser *próprios* e *impróprios*. Os primeiros são aqueles que a Administração Pública deve prestar, diretamente. Os segundos – serviços públicos impróprios – podem ser objetos de concessão a particulares. Citando Hely Lopes Meirelles, Di Pietro ensina:

“são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem a interesses comuns de seus membros e por isso a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos, ou entidades descentralizadas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais) ou delega a sua prestação a concessionários, permissionários ou autorizatários”. (DIREITO ADMINISTRATIVO – 18ª ed., Atlas, p.104).

A Administração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, desta cidade, se insere na órbita dos serviços públicos impróprios, cuja prestação a Administração Pública pode delegar a particulares mediante concessão, precedida de licitação. É essa a proposta do projeto submetido à edilidade.

O projeto, formalmente e no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de junho de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado — OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/142

Ituiutaba, 11 de junho de 2007.

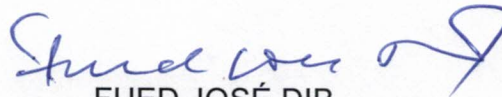
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 24**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 24/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza o Município a outorgar com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 15/06/2007

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 24/2007

Ituiutaba, 11 de junho de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Administração Pública, em todas as esferas de governo, tem buscado a parceria com a iniciativa privada como meio idôneo e adequado ao melhoramento de qualidade da prestação dos serviços públicos. Os serviços municipais de limpeza pública, de administração de terminal rodoviário e outros, têm sido estudados e colocados em licitação por diversas Prefeituras, resultando em maior satisfação dos usuários.

Pela concessão a Administração Municipal tem amplo respaldo para impor as condições essenciais que regerão o futuro contrato, fixando as tarifas máximas, seus critérios de correção, e exigindo, da concessionária, além da prestação do serviço adequado, a manutenção de toda a estrutura física e sua ampliação, se necessária no amanhã, com a conseqüente valorização do Patrimônio Público. A tudo isso se acresce o fato de que a concessão retira pesados ônus impostos à Administração Municipal, quer quanto ao pessoal por ela mantido, quer quanto a dispêndios sistemáticos com a conservação e manutenção dos bens públicos.

Por isso, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, é que optei pela solução mais transparente e objetiva, que é a já referida busca de parceiros estruturados na iniciativa privada, para implantar administração segura, eficiente e eficaz no gerenciamento do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre. Por esse meio, estou seguro, estará preservado, ampliado e mantido o patrimônio municipal, ao mesmo tempo em que lucrará a coletividade recebendo melhor prestação de serviços.

O Poder Executivo Municipal tem sido questionado intensamente por representante do Ministério Público da Comarca, com relação ao funcionamento do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, quer com a relação ao uso dos espaços comerciais nele existentes, quer quanto a acessibilidade necessária aos usuários portadores de necessidades especiais, conforme cópias anexas.

Ultimamente o Ministério Público da Comarca passou a insistir no envio do Projeto da reforma a ser efetivada no Terminal, no que respondi informando-lhe que a competência da aprovação do projeto de reforma é do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Informei, ainda ao Ministério Público da Comarca, que o Ministério Público de Minas Gerais assinou com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais Termo de Ajustamento de Conduta, mencionando os procedimentos a serem observados, não só pelo Município de Belo Horizonte, mas por todos os Municípios de Minas Gerais, com relação a seus Terminais Rodoviários. Enviei àquele Departamento o Projeto de Reforma Geral do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre que já foi devolvido, com sua aprovação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Além dos motivos acima mencionados, sugerindo a concessão dos serviços prestados pelo Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, acresce o custo financeiro de sua reforma geral, indispensável, onerando as despesas orçamentárias do Município, razão da inclusão no Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que em seu artigo 3º estabeleceu que a concessão será onerosa para a concessionária pois ela se obrigará, por sua conta e risco, da execução das obras necessárias do projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Ilustrando os argumentos já mencionados, junto a esta Mensagem ofício do Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos demonstrando a situação financeira deficitária do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, constata em vários exercícios, além de outros argumentos consistentes, que indicam a concessão de serviços do Terminal como solução técnica.

Para completo esclarecimento da proposta desta Mensagem faço juntar a ela os documentos seguintes:

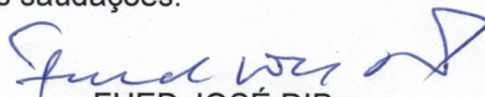
1. Relatório de Vistoria da Unidade Local do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais e cópia da resposta do meu ofício nº 041/2007/GP;
2. Cópia do Termo de Ajustamento e Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG;
3. Cópias de todos os ofícios que recebi da Promotora de Justiça, com as devidas respostas;
4. Memorial Descritivo da Obras de Reforma do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre;
5. Ofício nº 183/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Pelo exposto, tenho a satisfação de encaminhar a esta honrada Casa de Leis, Projeto de Lei, pelo qual se estabelecem as condições primárias, a serem complementadas com o edital de licitação, em que o Município de Ituiutaba ficará autorizado a contratar a concessão daqueles serviços públicos.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N , DE DE

DE 2007

Autoriza o Município a outorgar com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública, e dá outras providências.

em 33/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação precedida de obra pública, a concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração, por si ou através de terceiros, do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, relativamente aos meios de transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo áreas destinadas a estacionamento, praça pública e outros serviços comunitários pertinentes, respeitada a missão social à qual os terminais se destinam.

§ 1º A concessão a que se refere esta lei se regerá, no que couber, pelas normas do artigo 175, da Constituição Federal e respectiva legislação regulamentadora, especialmente a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.

§ 2º Os estacionamentos deverão reservar lugares exclusivos para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecidas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público à época da renovação.

Art. 2º A Concessionária deverá obrigar-se a operar o Terminal com estrita observância da legislação expedida pelos poderes federal, estadual e municipal pertinente ao transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e do que dispõe o Regulamento Interno do Terminal.

Art. 3º A concessão precedida de execução de obras públicas, será onerosa para a Concessionária, e incluirá as obras prioritizadas pela Administração Municipal, admitida a extensão da concessão sobre os próprios que vierem a ser edificados, por pessoa jurídica, não se admitindo consórcio de empresas, que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o capital de giro e os investimentos despendidos pela Concessionária, sejam remunerados e amortizados pela renda por ela auferida com a exploração do Terminal de acordo com as normas estabelecidas no edital e no contrato de concessão.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º A Concessionária será responsável pela conservação, manutenção e ampliação das edificações e instalações, objeto da concessão devendo assumir o compromisso contratual de devolve-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato de concessão.

Art. 5º As edificações e instalações feitas pela Concessionária, por iniciativa própria, devidamente autorizadas pela Prefeitura, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Procedendo a contratação da Concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município promoverá a resilição de todas as permissões ou locações de unidades comerciais do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, ocupadas a qualquer título por terceiros.

Art. 7º Todos os ônibus coletivos interdistritais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, ficam proibidos de desembarcar ou embarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre ou de pontos de parada, que por Decreto e sustentados em prévia justificativa técnica, vierem a ser autorizados pelo Poder Executivo Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão que vier a ser licitada.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar, fiscalizará e poderá aplicar multa aos infratores do previsto no *caput* deste artigo, no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), duplicáveis em cada reincidência.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dispondo sobre as obrigações da Concessionária, a organização e o prazo de acordo com as legislações específicas, o funcionamento, a fiscalização do serviço público, e do sistema viário, sob o regime de concessão precedida de obra pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

19/06/07

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 11/06/07

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

18/06/07

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 11/06/07

PRESIDENTE



Ofício nº : 0003 / 2.007
Serviço : S M F A R H - D.A
Assunto : Solicitação (Faz)

Ituiutaba 30 de Janeiro de 2007

Sr. Secretário,

Servimos desta para comunicar que o Corpo de Bombeiros, no dia 29/01/2007 efetuou uma vistoria de fiscalização no terminal rodoviário Fernando Alexandre, onde segundo levantamento dos Bombeiros há necessidade de adequações nas escadas de acesso com corrimão, elaboração de projeto de prevenção de incêndio, e adequações com central de distribuição de Gás de Cozinha, conforme relatório de vistoria nº 287/07 de 29/01/07 em anexo relatório de vistoria, que estabelece um prazo de 60 dias para regularização.

Sem mais para o momento, somos,

Atenciosamente

Valdionirio de Paula
Diretor do Terminal Rodoviário

Pedro Vieira dos Santos
Chefe da Seção de Serviços Gerais

Ilmo.Sr.
Edson Novaes Abrão
DD. Secretário Municipal de Fazenda Adm. e Rec. Humanos
Nesta

TAXA DE PROTOCOLO ISENTA
Enquadra no Art. 124 da Lei complementar
nº 01 de 31 de dezembro de 1990.

Sandra Maria de Moraes
Mat. 0879

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
02	1



RELATÓRIO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO - CBMMG

Nº: 287/07 DATA EMISSÃO: 29/01/07 FL. 021/02

UNIDADE/SETOR: MUNICÍPIO:

IX - ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO



- Realizamos vistoria no local citado e constatamos as seguintes irregularidades:
 - Falta guarda corpo na rampa de acesso ao restaurante.
 - O guarda corpo existente no restaurante esta fora das normas (Baixo e com abertura acima de 15 cm).
 - Na escada de acesso ao restaurante falta corrimão central e fita anti-decãpanche, e o corrimão lateral não vai da origem ao final da escada.
 - Na escada da praça falta guarda corpo, corrimão central e lateral.
 - Na escada de acesso ao embarque falta corrimão central e fita anti-decãpanche, e o corrimão lateral não vai da origem ao final da escada.
 - Falta corrimão na rampa lateral de acesso ao embarque.
 - O guarda corpo existente no desembarque esta fora das normas (abertura superior de 15 cm).
 - Falta guarda corpo na rampa de acesso e saída do desembarque.
 - Os extintores existentes na edificação não são suficientes.
 - Não possui sistema de hidrante.
 - Não possui iluminação de emergência.
 - Não possui projeto de prevenção aprovado pelo corpo de bombeiros.
 - Possui uma central de gás e esta a menos de 03 metros fonte de ignição (velas).
 - As irregularidades contrariam o decreto 44.270 que regulamentou a lei 14.130 (lei de prevenção contra incêndio e panico), pelo que fica notificado a regularizar a situação no prazo máximo de 60 dias. Oriento a procurar um engenheiro cadastrado para elaborar um projeto de prevenção e executá-lo o mais rápido possível. Principalmente em virtude de pessoas e problemas graves com relação ao guarda corpo da edificação.

X - RECIBO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO / ESTABELECIMENTO

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO NA ÍNTEGRA BEM COMO TOMEI CIÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE O FUNDAMENTAM.

NOME COMPLETO (LEGÍVEL): Maria das Graças J. F. Souza FUNÇÃO: Secretaria
 ASSINATURA: [Assinatura] DATA: 29/01/07
 Nº: 287/07

XI - DADOS DO VISTORIADOR/FISCALIZADOR

ASSINATURA: [Assinatura] Nº: 69 FUNÇÃO: [Assinatura] POSTO/GRADUAÇÃO: 3º SGT
 Nº: 112.930-3



RELATÓRIO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO - CBMMG



Nº: 287/07 DATA EMISSÃO: 29/01/07 FL. 01/02
 UNIDADE/SETOR: 4-1725-BA MUNICÍPIO: Ituvinópolis
 DESTINATÁRIO: chefe do Terminal Rodoviário PREFIXO VTR: 0277

I - ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA:
 CENTRO DE COMUNICAÇÕES DENÚNCIA DIRETAMENTE AO ORGÃO INICIATIVA

II - DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA: P-15001 DESCRIÇÃO: VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO
 COMPL. DE LOCAL:
 TIPO DE LOCAL: VIA URBANA CAUSA PRESUMIDA:
 HORÁRIO:
 COMUNICAÇÃO: 09:30 NO LOCAL: 09:33 FINAL: 10:30

III - DADOS DA EDIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TERMINAL Rodoviário Fernando Albernaz
 LOCAL (av, rua, etc.): 36 d/17 e/19 NÚMERO: 512 CEP: 38.300.000
 COMPLEMENTO: - BAIRRO/VILA: CENTRO MUNICÍPIO: ITUVINÓPOLIS UF: MG
 CNPJ: 18.457.218/0001-35 OCUPAÇÃO: TERMINAL DE PASSAGEIROS

IV - QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1 TIPO DE ENVOLVIMENTO: chefe do terminal IDADE:
 NOME: VALDIR VÍTOR DE PAULA NATURALIDADE:
 CPF/CNPJ: - Nº DOC. IDENTIDADE: - ÓRGÃO EXPEDIDOR: - UF: -
 ENDEREÇO (av, rua, etc.): 36 d/17 e/19 NÚMERO: - COMPLEMENTO:
 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: ITUVINÓPOLIS CEP: 38.300.000 UF: MG FONE: 3268-3377

ENVOLVIDO 2 TIPO DE ENVOLVIMENTO: testemunha IDADE: 50
 NOME: MARIA DAS GRACAS JUSTINO DA SILVA NATURALIDADE: BELO HORIZONTE
 CPF/CNPJ: 931.940.056-1 Nº DOC. IDENTIDADE: M-2.791.289 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSD UF: MG
 ENDEREÇO (av, rua, etc.): 38 d/23 e/25 NÚMERO: - COMPLEMENTO:
 BAIRRO: - MUNICÍPIO: - CEP: - UF: - FONE: -

ENVOLVIDO 3 TIPO DE ENVOLVIMENTO: - IDADE:
 NOME: - NATURALIDADE:
 CPF/CNPJ: - Nº DOC. IDENTIDADE: - ÓRGÃO EXPEDIDOR: - UF: -
 ENDEREÇO (av, rua, etc.): - NÚMERO: - COMPLEMENTO:
 BAIRRO: - MUNICÍPIO: - CEP: - UF: - FONE: -

V - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1- PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)

Nº PROJETO: 100 Possui DATA DA APROVAÇÃO: - Nº PAVIMENTOS: 5
 DATA DA CONCESSÃO DO AVCB: -
 EM ANÁLISE - NÃO FOI APRESENTADO -

LOTE - QUARTEIRÃO -

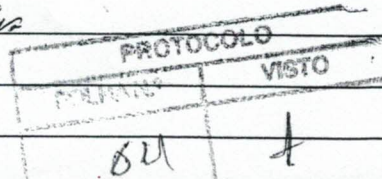
OBSERVAÇÃO: -

VI - ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	1 - ADVERTENCIA DATA <u>29/01/07</u>	<input type="checkbox"/>	5 - 3ª REINCIDENCIA/MULTA DATA	<u>-</u>
<input type="checkbox"/>	2 - AUTO DE INFRAÇÃO DATA <u>-</u>	<input type="checkbox"/>	6 - 4ª REINCIDENCIA/CASSAÇÃO DO AVCB DATA	<u>-</u>
<input type="checkbox"/>	3 - 1ª REINCIDÊNCIA/MULTA DATA <u>-</u>	<input type="checkbox"/>	7 - INTERDIÇÃO DATA	<u>-</u>
<input type="checkbox"/>	4 - 2ª REINCIDÊNCIA/MULTA DATA <u>-</u>	<input type="checkbox"/>	8 - RELATÓRIO DO SSCIP DATA	<u>-</u>

VII - COMPONENTES DA GU/BM

Nr	P/G	NOME
<u>112.930-3</u>	<u>3:501</u>	<u>Cláudia Francisco da Jesus</u>
<u>112.933-7</u>	<u>3:501</u>	<u>Edinaldo Balduino da Silva</u>



VIII - APOIO À GU / BM

-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1

Ofício nº 041/2007/GP

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2007.

Ao Senhor
Edson Pereira de Aquino
1º Tenente BM do Corpo de Bombeiros de Ituiutaba - MG
Avenida 19, nº 228, Centro
38300-124 Ituiutaba - MG

Assunto: **Faz informação sobre Terminal Rodoviário “Fernando Alexandre”**

CÓPIA

Senhor Tenente,

O Decreto Estadual Nº 32.656 de 14/03/1991(DOC.01) determinou que a competência para aprovação dos projetos arquitetônicos, edificação e normas de funcionamento dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Minas Gerais é do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.

Assim, foi firmado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DOC.02), onde foi reafirmado que o órgão responsável pela aprovação dos projetos arquitetônicos de novos terminais rodoviários intermunicipais, e também de reforma dos já existentes é do DER – MG.

A reforma do Terminal Rodoviário está prevista para o corrente ano, porém a Prefeitura de Ituiutaba necessita da aprovação do Projeto Arquitetônico pelo DER/MG para que as exigências, contidas nos Itens I e II do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, sejam incluídas no Edital de Licitação para concessão de permissão de uso das dependências do Terminal Rodoviário “Fernando Alexandre” e para contratação da empresa que fará a reforma do Terminal Rodoviário “Fernando Alexandre”.

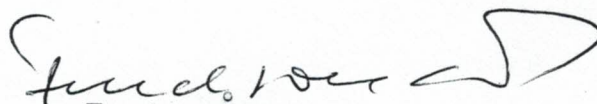


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ressalto que o Projeto Arquitetônico para reforma do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre" foi protocolado no DER/MG no dia 15 de fevereiro de 2007, sob número 0011466/2300/2007/9 (DOC.03). Assim, solicitamos a dilação do prazo até a aprovação do Projeto Arquitetônico pelo DER/MG para que posteriormente sejam feitas as adequações das normas estipuladas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros ao Projeto Arquitetônico de Reforma do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre".

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo.

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -

Inquérito Civil nº 002/2002

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromissário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 2002, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos de Belo Horizonte, perante a Doutora SIMONE MONTEZ PINTO MONTEIRO – Promotora de Justiça, compareceu o Sr. ANTÔNIO DEMÉTRIO BASSILI – Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, conforme ato de designação, de 14 de janeiro de 2002, para nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24/07/85, celebrar, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

O presente compromisso é **assumido** com o objetivo de garantir, por parte do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Minas Gerais – DER/MG, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos terminais rodoviários municipais já existentes, bem como aos terminais rodoviários que vierem a ser construídos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19/12/00, na Lei Estadual 11.666, de 09/12/94, e critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT.

Assume o compromissário as seguintes obrigações junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS
Avenida Olegário Maciel, 1772 – Lourdes – 30180 111 – Belo Horizonte/MG
Tel. (31) 3335-8375 – Fax. (31) 3335-8311
Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi e E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br e pj.idoso@mp.mg.gov.br

1/Po-dibh-02/trabalho/SECRETARIA/Legislação atualizada/Ajustamento Conduta/TAC DER-MG (19-02-2002) 1/46



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1) O DER/MG, órgão responsável pela aprovação dos projetos arquitetônicos e das normas de funcionamento dos terminais rodoviários intermunicipais do Estado de Minas Gerais, conforme Decretos Estaduais nº 32.656/91 e nº 39.904/98, cientificará todos os responsáveis pelos terminais rodoviários intermunicipais sobre o presente Termo de Ajustamento de Conduta e necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 10.098/00, da Lei Estadual nº 11.666/94 e dos critérios definidos na NBR 9050 da ABNT, em um prazo de 30 dias a contar do presente.;

2) Na aprovação técnica dos projetos arquitetônicos de novos terminais rodoviários e de reforma dos terminais já existentes, o DER/MG exigirá os critérios de acessibilidade definidos na Lei Federal nº 10.098/00, na Lei Estadual nº 11.666/94 e dos critérios definidos na NBR 9050 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-la, assegurando a configuração de, pelo menos, uma **Rota Acessível**, interligando todos os espaços de uso público, serviços e equipamentos, definida pelos elementos a seguir:

2.1) Na Área Externa

a) As calçadas externas deverão ter largura livre mínima de 120cm e atender aos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

b) Nos locais destinados à travessia de pedestres, as calçadas deverão ter o meio fio rebaixado e rampas com inclinação máxima de 8,33%, seguindo os demais critérios definidos pela mesma NBR 9050 da ABNT.

2.2) No Estacionamento

a) Deverão ser reservadas, no mínimo, 2% das vagas do estacionamento aberto ao público do terminal rodoviário para pessoas com deficiência na mobilidade, localizando-as o mais próximo possível da entrada do terminal e sinalizando-as devidamente conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

b) Deverá ser garantida a circulação e a sinalização adequadas ligando as vagas reservadas à entrada do terminal rodoviário conforme critério da NBR 9050 da ABNT.

2.3) Na Área para Embarque e Desembarque

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte/MG

Tel. (31) 3335-8375 - Fax. (31) 3335-8311

Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi e E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br e pj.idoso@mp.mg.gov.br

WPe-dlth-02\trabalho\SECRETARIA\Legislação atualizada\Ajustamento Conduta\TAC DER-MG (29-08-02).doc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) As áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros em veículos particulares deverão ter dimensões e sinalização adequadas conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT.

2.4) Na Entrada do Edifício do Terminal Rodoviário

a) Sempre que houver desnível, degrau ou escada na(s) entrada(s) do terminal rodoviário, deverá ser instalada rampa com inclinação máxima de 8,33%, atendendo aos demais critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

b) A(s) porta(s) de entrada do terminal rodoviário deverá atender aos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

c) A(s) entrada(s) do terminal rodoviário deverá ser devidamente sinalizada conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT.

2.5) No Interior do Edifício do Terminal Rodoviário

a) A circulação deverá ter espaço livre de passagem com a largura mínima de 2,50m, com piso antiderrapante e atender aos demais critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

b) Em espaços amplos, deverá ser definida uma rota acessível com faixa de piso de cor e textura antiderrapante contrastantes com piso do pavimento, com largura de 100cm;

c) Deverá ser sinalizada a rota acessível, indicando a localização dos serviços e equipamentos com o símbolo internacional de acesso, conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

d) Para cada grupo de telefones públicos deverá ser instalado pelo menos 1 (um) telefone com altura adequada à pessoas em cadeira de rodas, sendo que a altura dos controles do telefone deverá ser de 100cm em relação ao piso;

e) Para cada grupo de bebedouros deverá ser instalado pelo menos 1(um) bebedouro com altura dos comandos de 80cm em relação ao piso e atendendo aos demais critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte/MG

Tel. (31) 3335-8375 - Fax. (31) 3335-8311

Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi e E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br e pj.idoso@mp.mg.gov.br

Wp-dibh-02trabalho/SECRETARIA/Leitura/Atualizada/Ajustamento Conduta/TAC DEF. MG (19-08-02).doc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Os balcões de atendimento ao público deverão ter duas alturas, para atendimento de pessoas em pé e de pessoas sentadas, sendo $h_1 = 80\text{cm}$ e $h_2 = 110\text{cm}$, atendendo aos demais critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

g) Em espaços amplos, em que a circulação tenha largura livre maior que 5,0m, deverá ser definida uma rota acessível com faixa de piso de cor e textura antiderrapante contrastantes com piso do pavimento, com largura de 100cm.

2.6) Nos Sanitários

a) Deverá ter pelo menos 1(uma) cabine sanitária acessível à pessoas usuárias de cadeira de rodas, sendo preferivelmente 1(uma) por sexo, atendendo aos demais critérios da NBR 9050 da ABNT;

b) Os sanitários acessíveis deverão ter acesso livre de barreiras como catracas, roletas ou degraus, conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

c) Os sanitários acessíveis deverão ser sinalizados, conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

d) Se houver chuveiros, pelo menos 1 (um) deverá ser acessível a pessoas usuárias de cadeira de rodas, atendendo aos critérios da NBR 9050 da ABNT.

2.7) Na Circulação Vertical e Desníveis

a) Sempre que houver mais de um pavimento no edifício ou desníveis em um pavimento, deverá ser instalada rampa, elevador ou plataforma móvel de percurso, além de escada, ligando os desníveis;

b) As rampas deverão ter inclinação máxima de 8,33% e atender aos demais critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

c) As escadas deverão atender aos critérios de segurança definidos pela NBR 9050 da ABNT;

d) Os elevadores e as plataformas móveis de percurso deverão atender aos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte/MG

Tel. (31) 3335-8375 - Fax. (31) 3335-8311

Home-page: www.pj.mg.gov.br/caoppdi e E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br e pj.idoso@mp.mg.gov.br

\\pe-dibb-02\trabalho\SECRETARIA\Legislação atualizada\Ajustamento Conduta\TAC DER-MG (29-08-07).doc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8) Nas Plataformas de Embarque e Desembarque para Ônibus Rodoviários

a) A circulação deverá ter espaço livre de passagem com largura mínima de 150 cm, com piso antiderrapante e atender aos demais critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

b) Em espaços amplos, em que a circulação tenha largura livre maior que 5m, deverá ser definida uma rota acessível com faixa de piso de cor e textura antiderrapante contrastantes com piso do pavimento, com largura de 100cm;

c) Em espaços amplos deverá ser definida uma rota acessível com faixa de piso de cor e textura antiderrapante contrastantes com piso do pavimento, com largura de 100cm;

d) A rota acessível deverá ser sinalizada indicando a localização das plataformas com o símbolo internacional de acesso, conforme critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT;

e) Sempre que houver desníveis deverá ser instalada rampa, elevador ou plataforma móvel de percurso além de escada, ligando os desníveis.

3) Compete ao DER/MG comprovar o cumprimento do item 1, até o dia 16 de outubro de 2002, protocolando documento junto a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos.

4) Compete ao DER/MG exigir dos responsáveis pelos Terminais Rodoviários Intermunicipais, o cumprimento das obrigações assumidas no item 2, através de fiscalização no local da obra.

O descumprimento pelo presente compromissário das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas do presente **TERMO**, implicará, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis, responsabilidade pessoal do administrador público na aplicação imediata da multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, devidamente corrigida pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte/MG

Tel. (31) 3335-8375 - Fax. (31) 3335-8311

Home-page: www.pgi.mg.gov.br/caoppdi e E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br e pj.idoso@mp.mg.gov.br

\\Pc-dibh-07\trabalho\SECRETARIA\Legislação atualizada\Ajustamento Convênio\TAC DER-MG (19-08-02).doc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A multa prevista deverá ser recolhida ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FDD – Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ, Banco do Brasil S/A – 001, agência 3602-1, Conta nº 170.500-8, Depósito Identificado: 200107.20905, para depósitos referentes a multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.853/89, desde que não destinadas à reparação de danos a interesse individuais.

Qualquer valor depositado na referida conta deverá ser informado e encaminhado cópia do recolhimento.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se **TÍTULO EXECUTIVO**.


Simone Murilo Pinto Monteiro
COORDENADORA ESTADUAL

PROMOTORA DE JUSTIÇA: _____

COMPROMISSÁRIO: Antônio Penetris Bassili

ESCREVENTE: Debra Nivaldo dos Santos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 – Lourdes – 30180 111 – Belo Horizonte/MG

Tel. (31) 3335-8375 – Fax. (31) 3335-8311

Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi e E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br e pj.idoso@mp.mg.gov.br

\\Po-dib-02\trabalho\SECRETARIA\Legislação atualizada\Ajuizamento Conduta\TAC DER-MG (19-08-02).doc

PREFEITURA DE ITUIUTABA

3

Ofício nº 2007/ 35/GP

Em 22 de fevereiro de 2007.

Ilma. Sra.

Daniela Toledo Gouveia Martins

DD. 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Ituiutaba

Ituiutaba - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA C. DE ITUIUTABA

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 139/2007/SPJI**

Recibo de Protocolo
Recebido em 22, 2, 2007, as 17h horas

Jeanmar Soares
Oficial do Ministério Público de
Minas Gerais - MAMP 3223

Senhora Promotora,

Conforme informado no Ofício nº 2007/033/GP, existe um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tratando da competência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG para aprovação dos projetos arquitetônicos, reforma dos terminais existentes, edificação e normas de funcionamento dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Minas Gerais, conforme Decretos Estaduais nº 32.656 de 14/03/1991 e nº 39.904 de 18/09/1998. Este Termo de Ajustamento de Conduta foi anexado ao Ofício nº 2007/033/GP, que enviamos a esta Promotoria.

Desta forma, necessitamos da aprovação deste Projeto de Reforma do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre" pelo DER/MG para que as exigências do órgão sejam incluídas no Edital de Licitação para contratação da empresa que fará a terceirização do Terminal Rodoviário, e que também arcará com o ônus da reforma.

A fim de respaldarmos a presente informação, estamos enviando cópia do Protocolo do Projeto de Reforma do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre" junto ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

Atenciosamente,

CÓPIA

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

Ofício nº 026/2007/PMI/SMP

Ituiutaba, 15 de fevereiro de 2007.

Ilmº Sr.
Nicolau Santos de Oliveira
Coordenador Regional
Av. José Vieira de Mendonça nº 1411
Nesta

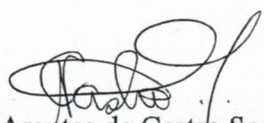
Assunto: Encaminha Projeto

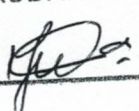
Prezado Senhor,

Estamos encaminhando-lhe projeto do “Terminal Rodoviário” da cidade de Ituiutaba – MG, para análise e aprovação. Solicitamos ainda, que uma vez analisado, gentileza nos informar.

Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer informações.

Atenciosamente,


Naila Arantes de Castro Santos
Arquiteta e Urbanista

Nº PROTOCOLO														
0	1	1	4	6	6	2	3	0	0	2	0	2	9	
DATA				RUBRICA				MATRICULA						
1	1	5	0	2	0	7		5	0	7	2	1	1	7

*Documentos que foram para-
ram o Ofício nº 2007/35/CP em-
viado à Promotoria em 22/2/07*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 139 / 2007 / SPJI

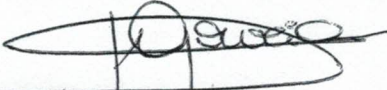
Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2007.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ituiutaba.

Sirvo-me do presente para requisitar que Vossa Excelência remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do edital de abertura do processo licitatório pertinente às ocupações dos boxes do Terminal Rodoviário Municipal, tendo em vista que o ofício nº 2006/328/GP, cuja cópia segue anexa, previu prazo de 90 (noventa) dias para início do referido processo.

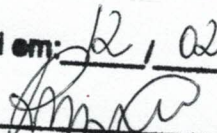
Informo, ainda, que a resposta deverá ser encaminhada para a Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba no seguinte endereço: avenida 11 com ruas 16 e 18, nº 778, Centro, CEP. 38300-142, Ituiutaba / Minas Gerais, **no prazo de 10 (dez) dias.**

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para apresentar protestos de estima e consideração.


Daniela Toledo Gouveia Martins
Promotora de Justiça

EXMO. SR.
FUED JOSÉ DIB
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA

às 10h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	
Gabinete do Prefeito	Nº 96
Recebi em: <i>12, 02, 07</i>	
	
Assinatura	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
ROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA C. DE ITUIUTABA

Recibo de Protocolo

Ofício nº 2006/328/GP

Recebido em 05/12/06, as 16:45 horas.

Em 4 de dezembro de 2006.

Ilma. Sra.

Daniela Toledo Gouvêa Martins

DD. 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Ituiutaba

Ituiutaba - MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1336/2006/SPJI.

CÓPIA

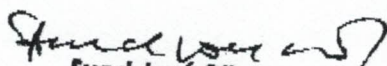
Ilma. Promotora,

Em atenção ao conteúdo do ofício em epigrafe, reitero os termos do ofício nº 2006/212/GP que enviei a esta Promotoria, com todos os documentos pertinentes ao uso dos espaços cedidos a particulares, realizadas por licitação.

Por tal documentação, verifica-se que haverá uma delicada negociação pois, os ocupantes dos espaços mencionados, poderão acarretar um prejuízo muito grande ao erário municipal, pela razão de que toda regulamentação do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre foi baseada em legislação anterior a Lei 8.666/93.

Segue anexa cópia da sugestão formulada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, propondo duas hipóteses para solucionar a Administração do Terminal Rodoviário, das quais devo optar pela segunda, com a abertura de processo licitatório concedendo a exploração de todas as dependências e administração geral a cargo de empresa especializada nesta atividade, nos próximos 90 dias.

Atenciosamente,


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

REFERENTE:

Ofício nº 1336/2006/SPJI

Recomendação nº 02/2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À Procuradoria Geral do Município.

Entendemos que temos duas opções para solucionar esta questão do terminal rodoviário, ambas atendendo a presente recomendação do Ministério Público, ou seja, precedida de autorização legislativa:

1ª) Proceder à abertura de processo licitatório disponibilizando as dependências a diversos particulares para exploração das salas. Continuando a administração geral a cargo da própria Prefeitura;

2ª) Proceder à abertura de processo licitatório concedendo a exploração de todas as dependências e a administração geral a cargo de empresa especializada nesta atividade.

Em nosso ponto de vista a segunda opção é mais viável pelos seguintes motivos:


a) A reforma e adequação das instalações poderão ser incluídas no edital, ficando as despesas por conta da empresa vencedora, sendo que os custos serão descontados dos pagamentos futuros a título de ressarcimento. Em levantamentos preliminares as despesas girarão em torno de R\$200.000,00;

b) Os servidores que prestam serviços no terminal poderão ser transferidos para outros setores da Prefeitura;

c) A Prefeitura ficará apenas com a incumbência de fiscalizar, eliminando todo trabalho administrativo, que normalmente gera muitos problemas;

d) Além de eliminarmos o custo operacional do terminal, em futuro próximo obteremos receita. Com a economia gerada serão disponibilizados recursos para investimentos.

Ituiutaba, 28 de novembro de 2006


Edson Novaes Abrão
Secretário Municipal de Fazenda,
Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/033/GP

Em 09 de fevereiro de 2007.

Ilma. Sra.

Daniela Toledo Gouveia Martins

DD. 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Ituiutaba

Ituiutaba - MG

CÓPIA

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 120/2007/SPJI.**

Ilma. Promotora,

Somente agora tomei conhecimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais DER/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais tratando da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos terminais rodoviários, tendo em vista a competência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG para aprovação dos projetos arquitetônicos, edificação e normas de funcionamento dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Minas Gerais, conforme Decretos Estaduais nº 32.656 de 14/03/1991 e nº 39.904 de 18/09/1998, cujas cópias seguem anexas.

A reforma está prevista para o corrente ano, porém a Prefeitura necessita da aprovação do Projeto Arquitetônico para acessibilidade dos portadores de deficiência pelo DER/MG, conforme itens 1 e 2 do Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que as exigências sejam incluídas no Processo Licitatório para contratação da empresa que fará a terceirização do Terminal Rodoviário e, que também arcará com o ônus da reforma.

Assim, a elaboração do Edital está pendente de aprovação do Projeto Arquitetônico pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG.

Atenciosamente,

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA C. DE ITUIUTABA

Recebido em 09 / 02 / 07, as 16:55 horas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 120 / 2007 / SPJI

Ituiutaba, 31 de janeiro de 2007.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ituiutaba.

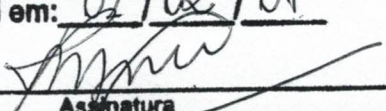
Sirvo-me do presente para requisitar de Vossa Excelência maiores informações acerca da reestruturação do Terminal Rodoviário para fins de adequar-se às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, em complemento às respostas dessa Prefeitura anexas, esclarecendo para tanto que:

a) foi enviado pelo Secretário de Planejamento do Município, através do ofício nº 91/2005, cópia do projeto arquitetônico realizado pelas arquitetas Rita de Cássia Dantas e Bruna Pinheiro Bertoni;

b) há dotação orçamentária para obras e instalações do Terminal Rodoviário previsto no orçamento do ano de 2005;

c) fui informada pelo presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Ituiutaba que não há sequer elaboração do Edital para a realização da reforma necessária.

às 17h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	
Gabinete do Prefeito	Nº 49
Recebi em: 01/02/07	
	
Assinatura	


1




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em vista do exposto, as informações requisitadas acima são:

- 1) o projeto arquitetônico supracitado está sendo respeitado ou sofreu ou sofrerá modificações?
- 2) a reforma está prevista para o corrente ano? Em caso positivo, quando será aberto o edital de licitação?

Informo, ainda, que a resposta deverá ser encaminhada para a Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba no seguinte endereço: avenida 11 com ruas 16 e 18, nº 778, Centro, CEP. 38300-142, Ituiutaba / Minas Gerais, **no prazo de 10 (dez) dias**, e servirá para instruir Procedimento Administrativo nº 66/2001/DEF.

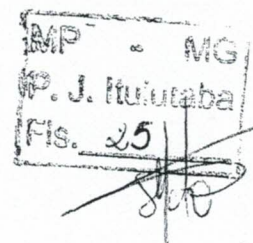
Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para apresentar protestos de estima e consideração.


Daniela Toledo Gouveia Martins
Promotora de Justiça

EXMO. SR.
FUED JOSÉ DIB
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Planejamento

PREFEITURA
Ituiutaba
Compromisso com o Desenvolvimento



Ofício N° 091/2005

Ituiutaba, 13 de junho de 2005

Exm^a Sr^a.
Dr^a. Daniela Toledo Gouveia Martins
DD. 5^a Promotora de Justiça
Nesta

Assunto: Resposta ao ofício n° 354/05/SPJI – Proc. Administrativo 66/2201

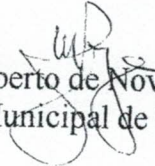
Excelentíssima Senhora Promotora,

Em resposta ao ofício n° 354/2005/SPJI, encaminhado por V.Exa., em 01 de Junho de 2005, estamos encaminhando para conhecimento, cópia do projeto arquitetônico de reestruturação do Terminal Rodoviário, já concluído. Informamos ainda, que estão sendo realizados os trabalhos de levantamento de custos e quanto à previsão orçamentária, temos a informar que a lei orçamentária de 2.005, contempla a reestruturação do Terminal Rodoviário sob a dotação n° 0412200212.131-4.4.90.51.02.

Após a conclusão do orçamento dos mesmos, analisaremos a viabilidade financeira de sua execução ainda neste exercício.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos deste já à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,


Carlo Alberto de Novais Souza
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA



Ituiutaba, 18 de julho de 2006.

À Ilma. Senhora
Daniela Toledo Gouveia Martins
D.D 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Ituiutaba

Assunto: Resposta ao Ofício nº 708/2006/SPJI

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos até a presente data a Comissão de Licitação não possui elementos suficientes para elaboração do Edital para realização de Obras de reestruturação do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre".

Atenciosamente,

Walter Arantes Guimarães Filho

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ituiutaba-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA C. DE ITUIUTABA

Recibido em Protocolo
18/07/06 as 13:15 horas

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA



Ofício nº 2006/184/GP

Em 13 de junho de 2006.

Ilma. Sra.

Daniela Toledo Gouveia Martins

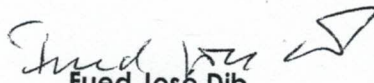
DD. 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Ituiutaba
Ituiutaba - MG

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 601/2006/SPJI.**


Ilma. Promotora,

Informamos que as providências para adequação às normas de acessibilidade a portadores de deficiência no Terminal Rodoviário Fernando Alexandre já foram iniciadas, estando em processo de negociação. Conforme e-mail datado de 31 de maio de 2006, anexo, foi solicitado o orçamento junto à empresa GSL - ARTIRA, tendo em vista termos recebido catálogos informativos da empresa, cuja demonstração também encontra-se em anexo.

Atenciosamente,


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

13.06.06 10:15


MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: "Reforma do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre"

1. SERVIÇOS PRELIMINARES.

1.1 – Barracão de obras e ferramentaria:

Será construído barracão de obras em madeirite e coberto com telhas de fibrocimento.

1.2 - Placa indicativa da obra:

A placa deverá ser instalada em local determinado pelo Engenheiro fiscal da obra.

1.3 – Demolição de alvenaria existente:

A alvenaria a ser demolida está indicada no projeto arquitetônico.

1.4 – Revisão na cobertura:

A cobertura será revisada por completo, verificando-se e limpando-se as calhas de concreto. As telhas do embarque serão substituídas por de 9,20m observando o caimento perfeito de 3%. Para tal, executar alvenaria de tijolos maciços com 2 barras de aço de Ø 6,3mm CA – 50, corridos sobre a viga, conforme detalhes no projeto arquitetônico. As telhas removidas serão reutilizadas em substituição das quebradas, assim como outros reparos necessários.

1.5 – Substituição das tampas de concreto das caixas de passagem:

As tampas de concreto das caixas de passagem serão substituídas por tampas de ferro fundido, no padrão da SMOSP, nas dimensões discriminadas na planilha de quantitativos.

1.6 – Demolição de piso:

Nos locais onde serão construídos os sanitários, será feita a demolição do piso existente, para que sejam substituídos por piso de cerâmica. Os pisos da circulação do andar superior (contorno do restaurante e administração), circulação do embarque e desembarque serão removidos e substituídos por granilite, conforme padrão existente.

1.7 – Retirada de pedra tapiocanga:

Onde serão construídos os sanitários existem paredes revestidas de pedra tapiocanga, que serão retiradas.

1.8 – Retirada de bebedouro:

O bebedouro existente será removido e entregue a SMOSP e sua base será demolida para a construção do sanitário.

1.9 – Retirada de esquadrias:

Retirar 4 módulos de esquadrias no pavimento superior, onde será construído o sanitário para deficientes.

1.10 – Retirada de tijolos laminados:

Os tijolos laminados danificados serão retirados e substituídos por novos, no padrão existente.

1.11 – Retirada e reinstalação de guarda corpos

2. ESTRUTURA

2.1 – Brocas, baldrames, pilares e cintas

Serão executadas vigas baldrame nos sanitários do piso inferior, cinta no piso do sanitário para deficientes e cintas de respaldo em todos os sanitários.

Nas rampas serão executadas brocas $\Phi 25\text{cm}$ a cada 3,00m e vigas baldrames, conforme projeto estrutural.

3. ALVENARIA

3.1 - Alvenaria em tijolo furado esp= 0,10m:

Serão de 1ª qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas e quebra máxima de 3% (três por cento). Serão assentados com argamassa mista de cimento e areia no traço 1:6, revolvidos até obter-se uma mistura homogênea. Nas duas primeiras fiadas de alvenaria de elevação, será utilizada argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com adição de SIKA ou similar, na proporção 1:15 a água de amassamento.

3.2 – Vergas e Contra-vergas:

Serão executadas com argamassa forte de cimento e areia no traço 1:3, na espessura de 10 cm, contendo 2 barras de aço de $\Phi 6,3\text{mm}$ CA – 50, prolongando-se 0,20m para cada lado do vão à cobrir.

4. INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

As instalações serão revisadas e possíveis reparos deverão ser feitos, e as peças danificadas substituídas. Nos sanitários a serem construídos, as louças serão brancas, de 1º qualidade, assim como os metais.

5. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

As instalações elétricas serão revisadas, os possíveis reparos e as reposições das peças deverão ser feitos conforme planilha orçamentária. As instalações nos sanitários novos deverão ser executadas com material de 1º qualidade.

Em cada luminária tipo calha de 4X20W serão parafusados 2 presilhas de ferro galvanizado tipo Ω .

6. PISO

6.1– Contra piso:

O contra-piso será executado na futura rampa que dá acesso à área de embarque pela Rua 34, será em concreto simples com 6cm de espessura, no traço 1:3:5, assim como nos futuros sanitários.

6.2 – Piso cerâmico:

O piso dos sanitários a serem construídos será em cerâmica esmaltada, PEI 5, de 1º qualidade.

6.3 – Piso cimentado rústico:

Será executado piso cimentado rústico na futura rampa, na espessura de 3,0cm em concreto 13,5Mpa, aplicado sobre contra piso. Deverão ser previstas juntas de dilatação de metro em metro, utilizando-se para tanto e concretagem de quadros alternados, os quais serão preenchidos após a pega do concreto.

7 – PISO DO PÁTIO E ACESSOS

Será executado piso em concreto armado nos acessos de chegada e saída, pátio de estacionamento e parada dos ônibus.

7.1 – Demolição do piso existente e mudança do raio do meio fio dos acessos:

Demolir o piso de concreto existente

8 – REVESTIMENTOS

8.1 – Chapisco:

As paredes serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa, lavada do Rio Paranaíba, no traço 1:3, nas paredes internas, externas e lajes. Nas paredes externas de alvenaria de embasamento, o chapisco deverá ser executado com peneira. Cuidados especiais deverão ser tomados quanto à sua perfeita aderência. O chapisco deverá ficar na sua cor natural.

8.2 – Reboco comum:

Deverá ser aplicado após o chapisco, no traço 1:3:5 de cimento, cal hidratada e areia fina nas paredes internas, externas e lajes.

8.3 – Emboço:

Deverá ser aplicado nas paredes que receberão revestimento cerâmico no traço 1:3 de cimento e areia média, na espessura de 2cm.

8.4 – Assentamento de azulejo branco (15x15cm):

Serão assentados sobre emboço com argamassa colante, com juntas a prumo e rejuntamento branco, nos sanitários a serem construídos na altura de 1,80m.

9. ESQUADRIAS

As esquadrias deverão ser revisadas e possíveis reparos deverão ser feitos.

As portas das divisórias do sanitário masculino deverão ser substituídas por portas metálicas no padrão do sanitário feminino.

10. PINTURA

A laje, as paredes internas e externas deverão receber pintura látex PVA.

As portas e esquadrias deverão ser preparadas para receber 2 demãos de tinta esmalte sintético.

Os tijolos laminados serão isolados com silicone hidrorrepelente, 1 demão contínua.

11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 11.1 - Instalação de barra de apoio para deficientes físicos:**
Deverão ser instaladas conforme NBR 9050 em local determinado no projeto.
- 11.2 – Espelhos:**
Os espelhos serão colocados acima das bancadas nos sanitários a serem construídos na dimensão de 0,80 x 0,80m, com moldura de alumínio.
- 11.3 – Aquisição e instalação de granito:**
As bancadas serão elaboradas e instaladas conforme projeto arquitetônico, em granito cinza andorinha, espessura mínima igual a 2,0cm. O acabamento das peças é do tipo simples.
Os rodapiés a serem colocados acima das bancadas de granito serão de 0,10 m.
- 11.4 – Colocação de guarda corpo e substituição dos corrimãos das escadas:**
Instalar guarda corpo dividindo as escadas, de ferro galvanizado tubular 3" com tela artística fio 12mm # 1,5" soldada ao tubo de ferro, e corrimão em tubo de ferro galvanizado 2". Substituir os corrimãos de madeira existentes por corrimãos em tubo de ferro galvanizado 2", conforme detalhe no projeto arquitetônico.
- 11.5 – Colocação de piso antiderrapante:**
Na rampa existente que dá acesso ao piso do restaurante, deverá ser colocado piso antiderrapante, conforme projeto arquitetônico.
- 11.6 – Junta de dilatação da rampa:**
Recuperar as juntas de dilatação das rampas de acesso dos veículos de transporte coletivo.
- 11.7 – Colocação de corrimão:**
Instalar corrimãos em tubo de ferro galvanizado 2", na rampa existente, assim como na rampa a ser construída, conforme normas vigentes e alturas de projeto.
- 11.8 - Tijolos de vidro:**
Os tijolos de vidro quebrados deverão ser substituídos e nos sanitários a serem construídos deverão ser colocados seguindo o padrão existente.
- 11.9 – Limpeza da área com retirada de entulho.**
A área deverá ser limpa, com retirada de entulhos, sendo estes destinados para áreas sob orientação da SMOSP.

Ituiutaba, 06/02/2007.


p/ Bruna Pinheiro Bertoni
Arquiteta e Urbanista – CREA 5061400763/D
Naila Arantes de Castro
Arquiteta e Urbanista
CREA SP 506018373/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Ofício nº 183/2007

Ituiutaba, 21 de maio de 2007.

Exmo. Sr.
FUED JOSÉ DIB
DD. Prefeito Municipal de Ituiutaba

Assunto: Apresenta proposta

Exmo.sr. Prefeito,

Atendendo determinação verbal, com objetivo de estudar a possibilidade de promover a **Concessão do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre"** à empresa do setor privado, encaminhamos a Vossa Excelência a presente **justificativa**, para apreciação e deliberação:

I.-

Em primeiro lugar, como destacado pela atual Administração Municipal, a Administração Pública, em todas as esferas de governo, tem buscado a parceria com a iniciativa privada como meio idôneo e adequado ao melhoramento da qualidade e extensão da prestação dos serviços públicos, sem, contudo, através da fórmula indicada, onerar os combalidos cofres públicos e ainda mantendo o controle da atividade sob a batuta do Poder Concedente, de sorte a permitir, ainda, que os recursos públicos que seriam direcionados a tais atividades que não reclamam a execução direta do Poder Público, possam ser carreados às atividades essenciais que reclamam a participação direta, no mais das vezes exclusiva, daquele, o que mereceu amparo legislativo constitucional (CF/88, art. 175), e infraconstitucional (Leis nº. 8.666/93 e 8.987/95).

II.-

O que se percebe, e revelou este estudo, é que a transferência da administração dos terminais rodoviários ao setor privado, através de processo licitatório, como, aliás, têm promovido várias Prefeituras, tem alcançado os seguintes benefícios, também almejada por esta Administração, capitaneada por V. Exa.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- Melhoria e ampliação do alcance na prestação do serviço, com conseqüente aprimoramento da satisfação dos usuários, sem qualquer investimento de recurso público;
- Embora sem dispêndio de recursos, na concessão, a Administração Pública mantém o controle da atividade concedida, podendo exigir da concessionária melhoria na prestação de serviços que jamais seriam estendidos à população por ausência de recursos públicos, além de ser possível ao município impor condições essenciais ao futuro contratado, fixando as tarifas máximas, seus critérios de correção, bem assim exigir a reforma, manutenção de toda estrutura física e sua ampliação, se necessário, com incorporação ao patrimônio público;
- Adequação da prestação de serviços às exigências legais e dos órgãos ligados à fiscalização da atividade, cuja falta de recursos financeiros não permite à municipalidade atender, de modo, pois, a viabilizar a consecução dos serviços públicos essenciais à comunidade, dentro dos padrões exigidos, mas sem investimentos;
- Desonerar a municipalidade das despesas fixas com pessoal, materiais de consumo, despesas em geral, insumos, etc., bem assim dos investimentos necessários à reforma, manutenção, conservação e ampliação da estrutura física para prestação do serviço de forma adequada; e,
- Nessa esteira, permitir o equilíbrio das contas públicas, inclusive para os fins da LRF, haja vista o déficit entre receita e despesas verificadas na manutenção da exploração direta do serviço público de administração do terminal rodoviário pela municipalidade.

III.-

Atente-se, porque importante, que a municipalidade foi notificada pelo DER-MG, pelo Ministério Público e pela Unidade Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais, a promover a **reforma e adequação do Terminal Rodoviário "Fernando Alexandre"**, que não atende as normas regulamentares daqueles órgãos, principalmente no que tange a acessibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

de pessoas portadoras de necessidades especiais, o que, além da infração administrativa, implica, sem sombra de dúvidas, em prestação de serviço a quem da necessidade da população.

IV.-

Disso decorre, por óbvio, além de eventuais sanções administrativas, a possibilidade até de restar inviabilizada a prestação desse serviço público essencial, afora a ampliação do risco da municipalidade vir a responder por algum dano causado a terceiros, mormente diante da responsabilidade objetivo que se aplica a esses casos.

V.-

Anote-se a preocupação desta Administração com tal estado de coisas, tanto que, no afã de solucioná-lo, foi determinada a elaboração de projeto de reforma e adequação, que para cumprir as exigências necessárias, a Prefeitura teria que desembolsar em valores estimados a importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Sem recursos financeiros para promover tal investimento, parece lógico a busca de parceria com o setor privado, haja vista que mesmo sem investir qualquer recurso público, haveria conservação e reforma do espaço físico, com incorporação ao patrimônio municipal.

VI.-

De outro lado, verifica-se que a administração do terminal rodoviário pela Prefeitura alcançou em 2006 **receitas** na ordem de R\$146.196,27 (cento quarenta e seis mil, cento noventa e seis reais, vinte e sete centavos), sendo R\$31.418,27 (trinta e hum mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte sete centavos), referente a alugueis e R\$114.778,00 (cento quatorze mil, setecentos setenta e oito reais) de tarifa de embarque. Em contrapartida, teve-se, uma **despesa** de R\$230.468,38, (duzentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo R\$27.926,30 de energia elétrica, R\$29.521,60 de água, R\$2.284,67 de telefone, R\$7.687,11 de materiais de consumo e despesas gerais e R\$163.048,70 de folha de pagamento inclusive encargos sociais. Portanto, há um **déficit** no ano de 2006 na ordem de R\$84.272,11 (oitenta e quatro mil duzentos setenta e dois reais e onze centavos).

Nos últimos quatro anos temos a seguinte situação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT
2003	155.152,02	201.843,09	46.691,07
2004	162.050,16	218.101,90	56.051,74
2005	135.659,22	218.673,94	83.014,72
2006	146.196,27	230.468,38	84.272,11
TOTAIS	599.057,67	869.087,31	270.029,64

VII.-

Com efeito, sem capacidade de investimento e de suportar o déficit da atividade, estamos seguros que o melhor caminho a seguir encontra-se na concessão da administração e exploração econômica do terminal rodoviário, até porque nesse sentido apontou o legislador constitucional, vislumbrando, ante a carga de responsabilidade declinada, no bojo da Constituição, aos entes públicos nas esferas federais, estaduais e municipais. Ainda mais considerando que as leis que regulamentam essa vontade do legislador constitucional deram instrumentos legais para que o Poder Público concedente possa fiscalizar e impor toda ordem de exigências a resguardar o patrimônio público, os usuários dos serviços e a prestação do mesmo, atingindo-se a finalidade almejada.

VIII.-

Contudo, por óbvio, para se atrair parceiros sérios e capazes de executarem a concessão, há que ser observado o Estudo de Viabilidade Econômica da atividade, com esforço do ente público a oferecer condições que viabilizem a atividade, sem que isso configure, em dispensa de receita, inclusive para que não se onere a população.

IX.-

E mais, revelando este estudo o déficit da atividade sob a gestão direta da Administração Pública Municipal, a ausência de recursos para os investimentos prementes, que deverão ser desembolsados pelo ente privado e os termos do Estudo de Viabilidade Econômica, resta claro que a concessão deve se dar em caráter de exclusividade, de modo a viabilizar a exploração pelo setor privado que deverá, sem onerar os usuários, retirar receita de uma atividade, hoje deficitária, para cobrir os custos do capital investido e o seu retorno, as despesas e encargos para execução do contrato e ainda o lucro da atividade, o que seria impossível de ser alcançado com a politomia da exploração do serviço público considerando o prazo de concessão levado em consideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

em atenção aos interesses da administração. Daí, a inviabilidade econômica da concessão acaso não seja em caráter de exclusividade.

X.-

Ademais disso, como a pretendida concessão abrangerá todo serviço público relativo à administração e exploração do terminal rodoviário, atingindo toda a estrutura instalada, cuja obra de reforma, também objeto do futuro certame, encerrará em si toda a necessidade estimada da população, nesse campo, pelo prazo da concessão, mostra-se inviável tecnicamente nova e futura concessão de serviços de modo concorrente com aquela que se pretende engendrar nos termos deste estudo, pela ausência de demanda que pudesse justificar a criação de nova estrutura para ser explorada e depois devolvida ao patrimônio público de forma ociosa, a ponto de gerar gastos e não receitas à Administração Pública, e o que pior, sem trazer benefícios aos munícipes.

XI.-

Fácil perceber, pois, que por inviabilidade econômica e técnica, a exploração do serviço deve se dar por um único ente privado que seja vencedor no certame que se pretende levar a efeito, conforme permissivo do artigo 16, da Lei nº 8.987/95.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Edson Novaes Abrão

Secretário Municipal de Fazenda,
Administração e Recursos Humanos